**EDITAL Nº 05/2021 DG-CAM/CAMOCIM-IFCE, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO CAMPUS DE CAMOCIM**

**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CANDIDATO** | **PARECER** | **ANÁLISE PELA COMISSÃO** |
| Francisco Romerio Teixeira do Nascimento | Indeferido | O candidato apresentou que há uma incoerência entre o que a Lei Nº 8.112 de 1990 aborda sobre pedido de afastamento e o que o edital apresenta enquanto requisitos para participar do certame, e que este fere diretamente a petição por direito adquirido naquela lei. Alega ainda que há a ausência de qualquer lei ou norma interna do **Instituto Federal do Ceará** que discorre sobre a determinação de ser titular de cargo efetivo do IFCE.  No entanto, existe uma lei interna do IFCE que versa sobre a **Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE**, que por sua vez rege-se pelas normas definidas na **Lei Nº 8.112 de 1990**, no Decreto Nº 9.991 de 2019 e na Instrução Normativa Nº 201 de 2019: A Resolução N° 94/2019/CONSUP/IFCE, de 07 de outubro de 2019.  Esta, em seu Capítulo IV – DOS AFASTAMENTOS, em seu Art. 50 § 1°, nos diz que: O servidor técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções para cursar pós-graduação **quando estiver no IFCE há pelo menos três** **anos**, para mestrado, ou 4 anos, para doutorado e pós-doutorado, conforme o **artigo 96-A da Lei Nº 8.112, de 1990**, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.  Dessa forma, o Edital não fere o direito do servidor uma vez que existe uma lei interna da instituição, regida inclusive pela própria lei em que o servidor se apoiou.  Sobre a solicitação de inclusão de texto no edital, essa comissão não tem autonomia em incluir qualquer cláusula, tendo em vista que, conforme a Resolução Nº 94, no Art. 52. § 2º, é a PRPI e a PROGEP que elaborarão o modelo de edital do processo seletivo.  Dessa forma, indefere-se o pleito. |

Camocim, 07 de abril de 2021

Comissão de Afastamento

IFCE *campus* Camocim